



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS, QUADRA 04, LOTE 327 – EDIFÍCIO VILLA LOBOS
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3243 /3221 / 3266
E-MAIL: PREGAO@INEP.GOV.BR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2015
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23036.001403/2015-59)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 473, de 24 de setembro de 2014, sediado no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villas Lobos, Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **de participação exclusiva para ME/EPP**, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, da Portaria/MP nº 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria/MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/09/2015 (terça-feira)

Horário: 10h00min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1.DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para serviços de Contrato com Agente de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível superior, do ensino médio, da educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, nesta Autarquia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será formada por um item. O julgamento será por menor preço global.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26290/153978

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 087463

Elemento de Despesa: 339039

PI:VII13N0117N

3.DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.4. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.4.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. valor mensal e anual do item;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global anual do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo por cento)

6.7.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

6.7.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15. Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.16.1. prestados por empresas brasileiras;

6.16.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.17. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.1.1. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

7.1.2. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.1.2.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.1.2.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 4 (quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.5.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.5.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.5.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.5.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.DA HABILITAÇÃO

8.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

8.3.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.3.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.4.3. prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.4.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5. A título de qualificação econômico-financeira, também deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.6.1. Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação. Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento de, pelo menos 50% das vagas de estágio oferecidas pelo INEP, § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

8.6.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.6.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.6.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.2. Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação. (Encarte A).

8.7. Os documentos exigidos para habilitação e proposta comercial (Anexo I do Termo de Referência) relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail pregao@inep.gov.br no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 dias úteis, após encerrado o prazo para o encaminhamento via e-mail;

8.7.1. O Pregoeiro, em momento oportuno, poderá solicitar que a documentação supracitada seja anexada junto ao [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

8.8. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.8.1.A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.11. O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DOS RECURSOS

9.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

11.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

11.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 horas úteis, contados da data em que for notificada.

11.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.8.1. caso fortuito ou força maior;

11.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

11.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

11.11. Será considerada extinta a garantia:

11.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

12.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO REAJUSTE

13.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O INEP encaminhará à instituição Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome e CPF dos estudantes, além dos valores das bolsas-auxílio a serem repassadas, para fins de cálculo da taxa de administração.

16.2. A Contratada deverá encaminhar no primeiro dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa de administração, referente às bolsas concedidas no mês anterior.

16.3. O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Estágio vigentes.

16.4. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.5. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

16.6. A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

16.7. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentado ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

16.8. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SIG Quadra 4, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Edifício INEP, 2º Andar, em Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

16.9. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

16.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

16.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

16.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

16.13. A Contratada responsabilizar-se-á pelos Termos de Compromissos de Estágios vigentes à época da contratação, cuja vigência obedecerá rigorosamente a do termo de compromisso originário, respeitando os convênios com as instituições de ensino, bem como, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, compatível com os valores de mercado.

16.14. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

16.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.16. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.16.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.17. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.17.1. não produziu os resultados acordados;

16.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

- 16.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.19. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.24. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 16.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 16.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. apresentar documentação falsa;

17.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. não mantiver a proposta;

17.1.6. cometer fraude fiscal;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores poderá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

17.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

17.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pelo e-mail pregao@inep.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SIG Quadra 4 Lote 327 Edifício Villa Lobos seção Coordenação de Aquisições e Convênios.

18.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na IN/SLTI/MP nº 01/10.

19.2. A comprovação do disposto neste item poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as referidas exigências.

19.3. Antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço SIG Quadra 4 Lote 327 Edifício Villa Lobos, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, de agosto de 2015.

Antonio de Melo Santos

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênio

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência visa dar continuidade ao Programa de Estágio Remunerado no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep aos estudantes de nível superior, médio e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos.
- 1.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de setembro de 2008, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 4 de julho de 2014, publicada no DOU de 08 de julho de 2014, prevê a aceitação de estagiário de nível superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 1.3. Prevê, ainda, que para a caracterização e definição do estágio curricular os órgãos ou entidades podem recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
- 1.4. O contrato firmado com o Agente de Integração propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à seleção de estudantes, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento do INEP, uma vez que não há a necessidade de se firmar convênios com várias instituições de ensino.

2. OBJETO

- 2.1. Contrato com Agente de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível superior, do ensino médio, da educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, nesta Autarquia, nas seguintes quantidades:
- 2.2. O quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do INEP que, tomando como referência o mês de maio de 2015, corresponde a 454 colaboradores, compreendendo 435 servidores estatutários, 14 ocupantes de cargos públicos e 5 contratados temporariamente pela Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- 2.3. Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o INEP poderá contratar, ou seja, 91, aplicam-se os seguintes percentuais:
- 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
 - 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;

c) 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

2.4. O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio realizado. As Tabelas 1 e 2 apresentam a quantidade de estagiários que poderá ser Contratada no âmbito do INEP por nível de ensino.

Tabela 1 – Quantitativo de estagiários que poderá ser contratado por nível de ensino.

Quantitativo Máximo de Vagas de Estágio					
Quantitativo de Servidores/Força de Trabalho*	Quantitativo máximo de estagiários (20% da força de trabalho)	Nível de Ensino	Máximo permitido de estagiários em relação ao quadro de pessoal (%)	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
454	91	Superior	50%	46	5
		Médio	25%	23	2
		Educação Profissional e anos finais do Ensino Fundamental EJA	25%	22	2
		Total	100%	91	9

*Fonte: SIAPE em 28/05/2015.

Tabela 2 - Especificações de quantitativos do Serviço a ser contratado

Item	Subitem	Especificação	Quantidade de Estagiários	Quantitativo Total
01	01	Agente de Integração de Estágio nível Superior	46	91
	02	Agente de Integração de Estágio nível Médio	23	
	03	Agente de Integração de Estágio EJA	22	

3. CAPACIDADE TÉCNICA

3.1. As empresas licitantes deverão apresentar:

a) Atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com objeto da licitação. Este documento deverá assegurar capacitação de gerenciamento de, pelo menos 50% das vagas de estágio oferecidas pelo INEP, § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93.

b) Declaração, datada e assinada pelo responsável da Empresa, de que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação. (anexo A).

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O INEP, por meio da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, e conforme o seu Programa de Estágio e a legislação vigente no período, tem beneficiado, desde 2010, estudantes de ensino superior e de ensino médio devidamente matriculados e com frequência regular em instituições da rede pública ou da rede privada de Ensino, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Desde então, adota a contratação de um Agente de Integração para o programa de Estágio por meio de instrumento jurídico apropriado e observando a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, de forma a garantir a realização de estágio curricular, em suas unidades administrativas.

4.2. Como o Contrato nº 41/2010, referente à contratação de agente de integração, com vigência até outubro/2015, não comporta mais prorrogação, pois já completou o prazo de 60 meses de prorrogações sucessivas, e como há interesse da Coordenação de Gestão de Pessoas na continuidade do objeto, sem interrupção do serviço, de maneira que o mesmo não sofra solução de continuidade, faz-se necessária a instrução de novo processo licitatório, realização do certame e contratação de Agente de Integração. Assim, na iminência do término de vigência contratual encaminha-se proposição para a instrução de novo processo licitatório.

4.3. O Agente de Integração é aquele que atua como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes, em consonância com a legislação vigente.

4.4. Desta forma, o contrato firmado com o Agente de Integração propicia agilidade e reduz o trabalho de operacionalização quanto à divulgação das vagas, ao recrutamento, a pré-seleção de estudantes, encaminhamento de candidatos, formalização de Termo de Compromisso e acompanhamento da situação do estudante até o seu desligamento do INEP, evitando manter inúmeros convênios e parcerias com instituições de ensino, além da contratação do seguro contra acidentes pessoais para cada estudante, que neste caso, será de responsabilidade do Agente de Integração.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As características dos serviços demandados neste Termo de Referência demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Por outro lado, os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, pois são essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades desta Autarquia, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o

período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5.2.1. Os serviços continuados são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 02/2008/MPOG e o Decreto nº 2.771/97.

5.2.2. O estágio remunerado é considerado de natureza contínua no INEP, conforme Portaria/INEP nº 067, de 23 de março de 2010.

5.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

6.2. Portaria/MP nº 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria/MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007.

6.3. Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014.

6.4. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.5. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6.6. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.7. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.8. Portaria INEP nº 67, de 23 de março de 2010.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular no INEP mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

7.2. O serviço será executado de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato, em relação aos procedimentos de manutenção do vínculo estabelecido por Termo de Compromisso de Estágio durante o período de validade do referido documento.

7.3. A Contratada deverá prestar, na forma de Serviços Contínuos, o atendimento das demandas de abertura de vagas, de contratação, prorrogação de estágio e desligamento de estudantes, bem como envio de relatórios e dados específicos.

7.4. Para a formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II e III, do Art. 4º da ON/SEGEP/MP nº 4/2014):

- a) matrícula e frequência regular do estudante público alvo da referida legislação, atestado pela instituição de ensino;
- b) celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

7.5. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo da instituição de ensino por intermédio de professor orientador, bem como da parte concedente, por supervisor.

7.6. Os estágios serão realizados por estudantes de nível superior, com supervisão de servidores efetivos com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e cuja área de formação esteja relacionada às atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo INEP.

7.7. Para os estudantes de nível médio e dos anos finais do ensino fundamental, o estágio será supervisionado por servidor que possua, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante e será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalhos do setor demandante da vaga, objetivando o desenvolvimento de habilidades básicas exigidas no mundo do trabalho.

7.8. Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados pelos normativos vigentes e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência da Unidade demandante, e sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, bem como, da existência de disponibilidade orçamentária.

7.9. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício, com o INEP, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas.

7.10. A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades demandantes, depois de solicitada a abertura de oportunidade de estágio ao agente de integração, conforme perfil previamente definido.

7.11. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.11.1. Identificação das Oportunidades de Estágio:

- a) Identificar as vagas solicitadas pela contratante observando a adequação e compatibilidade com o contexto da profissão, bem como a legislação;
- b) Providenciar a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para seleção, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio; e
- c) Estabelecimento de convênio com todas as instituições de ensino em que os referidos estudantes do Programa estão matriculados.

7.11.2. Abertura e Divulgação de Vaga:

- a) Divulgação das vagas, do programa de estágio e dos processos pré-seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no INEP;
- b) A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino por meio de veículos de comunicação, como jornais, páginas eletrônicas, e-mail, etc.

c) Recebimento de inscrições para os processos seletivos por meio de plataforma web ou sistema de comunicação on-line com os estudantes (e-mail, SMS).

7.11.3. Encaminhamento de candidatos:

a) Encaminhamento de candidatos, a partir das oportunidades de estágio oferecidas pela Contratante, para a entrevista ou processo de seleção com o requisitante da unidade demandante, sendo no mínimo 3 candidatos por vaga;

b) O encaminhamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da vaga;

c) Disponibilidade de consulta aos dados dos estudantes encaminhados para a oportunidade de estágio: currículo dos candidatos e telefone para contato.

7.11.4. Contratação dos estudantes selecionados:

a) Análise de dados cadastrais dos estudantes aprovados para o Programa de Estágio do INEP;

b) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;

c) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;

d) A Contratada ao emitir o Termo de Contrato de Estágio manterá em seus arquivos a declaração de escolaridade, apresentada pelo estudante;

e) A Contratada, no momento da contratação do estudante deverá orientá-lo sobre: aspectos gerais do estágio, relação estagiário/INEP; importância do estágio para o futuro profissional do estagiário e dicas de comportamento.

7.11.5. Substituição de estagiários:

a) Na hipótese de substituição de estagiário, será solicitado um novo processo de encaminhamento de candidatos;

b) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento eletrônico.

7.11.6. Rescisão de Contratos:

a) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, e do art. 16 da Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG, de 4 de julho de 2014, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento eletrônico.

7.11.7. Prorrogação de TCE:

a) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência de 15 dias do vencimento de contrato;

b) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio por meio de Termo Aditivo de contrato: troca de supervisor, alteração de carga horária, troca de instituição de ensino ou troca de turno de estágio.

7.11.8. Acompanhamento de estágio:

a) A Contratada no decorrer de toda a vigência do contrato de estágio manterá controles e acompanhamentos, junto às Instituições de Ensino, sobre eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, bem como, transferência para outra Instituição de Ensino);

b) Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino, assim, facilitando a tomada de providências legais, uma vez que as situações acima são motivos para a interrupção imediata do estágio e a rescisão do TCE;

c) Verificação, com periodicidade diária, de processos de contratação, alteração contratual e desligamento, pendentes.

7.12. A Contratada indicará representantes do seu quadro de funcionários para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, bem como, seus telefones de contatos.

7.13. Os Termos de Compromissos de Estágios vigentes à época da contratação deverão ser encampados pelo novo Agente de Integração, cuja vigência obedecerá rigorosamente a do termo de compromisso originário, respeitando os convênios com as instituições de ensino, bem como, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, compatível com os valores de mercado.

7.14. O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP de forma a atender às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

7.15. A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, obedecido o período mínimo de um semestre.

7.16. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir relacionados:

7.16.1. A Contratada deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das unidades administrativas do INEP, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da Contratada;

7.16.2. Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelas unidades administrativas do INEP, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

7.16.3. Emissão do Termo de Compromisso de Estágio:

a) o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, bem como seus termos aditivos posteriores, deve estar em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e com a Orientação Normativa/MPOG nº 4/2014.

b) o cabeçalho do TCE deve conter os seguintes dados:

- **da instituição de ensino:** razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, nome e cargo de seu representante legal, nome e cargo do funcionário responsável por estágios curriculares.

- **do órgão concedente do estágio:** razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, nome e cargo de seu representante legal, nome, setor e cargo de supervisor do estágio.

- **do estudante:** nome completo, endereço residencial, telefone de contato, nível de escolaridade, curso e período em que está matriculado, a data da emissão do termo, número da matrícula na instituição de ensino, data e local de nascimento, número e UF de emissão do documento de identidade, número do CPF; número do comprovante militar (se aplicável), endereço eletrônico.

c) entre as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, devem constar:

- objetivo do TCE;

- período de vigência do Termo/duração do estágio;

- carga horária semanal;

- valor mensal da bolsa-estágio;

- valor diário do auxílio-transporte;

- deveres de cada uma das partes: da instituição de ensino, da concedente e do estagiário;
- dados resumidos do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante;
- concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
- estabelecimento do agente de integração como mediador das comunicações entre as partes;
- condições de desligamento do estudante;
- discriminar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a área de estudo, informadas pelo Contratante;
- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- possibilidade de emissão de termos aditivos; e
- demais cláusulas cabíveis.

d) Visando garantir o bom desempenho do estudante, se a instituição de ensino adotar verificações periódicas ou finais, o estudante terá a carga horária de estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações, condicionadas à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, e esta prerrogativa deverá constar do termo de compromisso de estágio (§ 2º, do art. 10º da Lei nº 11.788/2008);

e) serão emitidas quatro vias idênticas do TCE, devendo ser assinadas pelas partes vinculadas pelo instrumento: estudante, órgão concedente e instituição de ensino.

f) no prazo de 15 dias, a partir da data de emissão, cada parte deverá receber uma via devidamente assinada por todas as demais partes, devendo a via excedente ser arquivada ou armazenada em meio digital nas instalações do agente de integração.

g) a emissão do TCE estará sujeita à verificação da documentação exigida do estudante, nomeadamente:

- comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- documento de identidade;
- regularidade de CPF na base de dados da receita Federal; e
- documento militar (quando aplicável).

7.16.4. Emissão do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio:

a) os Termos Aditivos ao TCE são emitidos para fins de prorrogação da data de vigência (respeitando o limite de permanência de dois anos), alteração de carga horária, alteração de horário de início e término de estágio; alteração de supervisor ou unidade de lotação do estudante e troca de instituição de ensino;

b) serão emitidas quatro vias idênticas, devendo ser assinadas pelas partes vinculadas: estudantes, órgão concedente e instituição de ensino;

c) no prazo de 15 dias, a partir da data de emissão, cada parte deverá receber uma via devidamente assinada por todas as demais partes, devendo a via excedente ser arquivada ou armazenada em meio digital nas instalações do agente de integração;

d) os termos aditivos de prorrogação de data de vigência são emitidos automaticamente pelo agente de integração, com antecedência mínima de 15 dias a contar da data de encerramento do termo em vigor, e enviados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP;

e) os demais termos aditivos serão emitidos quando demandados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP.

7.16.5. Desligamento de Estudantes:

a) Deverá ser registrada a data e o motivo do desligamento do estagiário em formulário disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

b) No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso pelo estudante, todas as partes deverão ser comunicadas para fins de desligamento em um prazo de cinco dias úteis após a notificação.

6.16.6. Verificação de pendências de contratação, alteração contratual e desligamento:

a) Será mantido controle diário sobre pendências de emissão de novos Termos de Contratos de Estágios solicitados pelo INEP, bem como sobre atrasos na entrega de documentos: (TCE e Termos Aditivos de Contratos) em relação aos prazos estabelecidos nos procedimentos 6.16.2 a 6.16.4;

b) O vínculo do estudante com a instituição de ensino deve ser verificado semestralmente ou quando da emissão de termos aditivos ao TCE;

c) O envio de relatório de estágio preenchido pelos respectivos supervisores de cada estudante será observado semestralmente;

d) Realizar o controle mensal dos desligamentos obrigatórios em função de colação de grau ou atingimento do limite de permanência de dois anos no INEP.

7.17. O estágio será executado no INEP, situado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 4, Lote 327 – Ed. Vila Lobos – CEP:70610-908 – Brasília/DF.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início da execução dos serviços dar-se a imediatamente após a assinatura do contrato.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Conforme citado no item 5.1, por se tratar de contratação de serviços comuns, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005.

9.1.1. De acordo com a publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU” (4ª Edição), o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. O estabelecimento desses padrões permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir pelo melhor preço.

9.2 Na licitação a opção de aquisição será julgada pelo critério de menor preço global anual, na forma prevista no art. 45, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993, ou seja, será considerada vencedora do certame a empresa que oferecer o *menor valor global*.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O INEP encaminhará à instituição Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome e CPF dos estudantes, além dos valores das bolsas-auxílio a serem repassadas, para fins de cálculo da taxa de administração.

10.2. A Contratada deverá encaminhar no primeiro dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa de administração, referente às bolsas concedidas no mês anterior.

10.3. O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Estágio vigentes.

10.4. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

10.5. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

10.6. A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

10.7. O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentado ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

10.8. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SIG Quadra 4, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Edifício INEP, 2º Andar, em Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

10.9. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

10.10. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

10.11. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) I}{365} = 0,0001644$$

$$365 \ 365$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

10.14. A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

10.15. A Contratada responsabilizar-se-á pelos Termos de Compromissos de Estágios vigentes à época da contratação, cuja vigência obedecerá rigorosamente a do termo de compromisso originário, respeitando os convênios com as instituições de ensino, bem como, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, compatível com os valores de mercado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

11.4. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.6. Repassar periodicamente informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.

11.7. Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela Contratada;

11.8. Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio, bem como o nome do supervisor;

11.9. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

11.10. Supervisionar as atividades de estágio.

11.11. Informar ao agente de integração os estagiários desligados do Programa de Estágio;

11.12. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.13. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

11.14. Não permitir a acumulação de bolsas de estágio para estudantes em função dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, exceto quando houver expressa autorização legal. Acrescente-se que o acúmulo de duas

bolsas de estágio tende a ser incompatível com o limite máximo de carga horária previsto nos artigos 10 e 11 da Lei 11.788/2008.

11.15. Não permitir a contratação de aprendizes, pois esta gera vínculo empregatício e pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em desacordo com o art. 37, caput e inciso II, todos da Constituição Federal.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Na execução do contrato, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes neste Termo de Referência a Contratada assumirá o compromisso de emvidar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:

12.1.1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;

12.1.2. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;

12.1.3. Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, suficiente e compatível com a demanda da Contratante;

12.1.4. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;

12.1.5. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;

12.1.6. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.7. Cadastrar estudantes, presencialmente ou pela internet, interessados em concorrer às vagas de estágio do Contratante, possibilitando atender aos perfis solicitados;

12.1.8. Oferecer condições para que os estudantes façam sua candidatura on-line, em seu portal na Internet para o processo de seleção de estagiários; encaminhar currículos dos estudantes previamente cadastrados;

12.1.9. Divulgar amplamente as vagas abertas para estágio, no prazo de até 48 horas, após a solicitação pela Contratante;

12.1.10. Realizar a pré-seleção dos estudantes encaminhando no mínimo 3 currículos de candidatos para entrevistas com a Contratante, quando da sua solicitação;

12.1.11. Conferir, no ato de recrutamento, contratação e durante o período de estágio, se a condição do estudante estagiário está de acordo com os requisitos estabelecidos para a sua contratação;

12.1.12. Indicar para as respectivas vagas estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades indicadas pelas unidades solicitantes onde se realizará o estágio;

12.1.13. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços objeto da contratação em questão;

12.1.14. Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio, providenciando uma via para cada uma das partes envolvidas, a ser assinado pela Contratante, pela instituição de ensino e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, em prazo de 2 (dois)

dias úteis após o recebimento da demanda pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP;

12.1.15. No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o Contratante;

12.1.16. Verificar documentação acadêmica do estudante no ato de emissão do Termo de Compromisso de estágio;

12.1.17. Informar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o informado pela Contratante;

12.1.18. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora; acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de Sinistros;

12.1.19. Acompanhar a situação dos estagiários perante as instituições de ensino, bem como perante a atuação dos mesmos no local de execução de suas atividades;

12.1.20. Comunicar, por escrito, imediatamente ao Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;

12.1.21. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

12.1.22. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da Contratante, manifestados eletronicamente;

12.1.23. Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

12.1.24. Indicar representante como executor/responsável do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante;

12.1.25. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

12.1.26. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

12.1.27. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;

12.1.28. Emitir e encaminhar à Contratante relatórios gerenciais demandados;

12.1.29. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar imediata correção das deficiências apontadas;

12.1.30. Encaminhar à instituição de ensino os relatórios de atividades semestrais assinados pelo supervisor do estágio e pelos estagiários;

12.1.31. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;

12.1.32. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

12.1.33. Atender os estudantes em instalações condignas e tempestivamente;

12.1.34. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

12.2. É vedada a participação de agentes de integração como representantes de qualquer das partes, Contratante e Instituição de Ensino, na forma do art. 16 da Lei nº 11.788/2008.

13. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

13.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

13.2. Comunicar de imediato, qualquer alteração em sua vida escolar: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de Instituição de Ensino;

13.3. Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

13.4. Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;

13.5. Assinar, diariamente, o registro de frequência e encaminhá-lo até o 5º dia útil do mês subsequente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

13.6. Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do INEP;

13.7. Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

13.8. Cumprir, com desempenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio;

13.9. Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à concedente e ao Agente de Integração;

13.10. Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado;

13.11. Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente, uma via do Termo de Contrato de Estágio, devidamente assinado pelas partes;

13.12. Preencher os relatórios de estágios a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- 15.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 15.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 - fizer declaração falsa;
- 15.1.6 - cometer fraude fiscal.

15.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 - advertência;

15.2.2 - multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Graus para aplicação de penalidades financeiras.

1. Quantidade mensal de termos de compromisso de estágio e termos aditivos devolvidos:	Serão devolvidos os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos que apresentarem qualquer erro nos dados do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do Concedente, bem como no período de vigência, no horário e no valor da bolsa.
---	---

Sanções:	Será glosado 1% (um por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA para cada termo de compromisso de estágio devolvido além da quantidade de devoluções permitidas, que é de 2% (dois por cento) do total de Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos elaborados no mês.
2. Prazo para atendimento a solicitações:	A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE, providenciar alteração ou correção de dados e atender outras solicitações feitas em caráter de urgência em 1 dia útil.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência por dia de atraso do valor mensal percebido pela CONTRATADA.
3. Prazo para envio de currículos para processo seletivo:	A CONTRATADA terá 3(três) dias úteis para encaminhar estudantes à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização, de acordo com as regras do Processo de Seleção.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.
4. Prazo para elaboração de Termo de Compromisso de Estágio:	Após a indicação do estudante selecionado para ocupar vaga em aberto a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para emitir ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.
5. Prazo para envio de Termo Aditivo:	Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

17. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSOS FINANCEIROS

17.1. O estudante de nível superior perceberá bolsa de estágio equivalente a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), equivalentes a 30 horas semanais conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 04, de 04 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de julho de 2014.

17.2. O estudante da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, perceberá bolsa de estágio equivalente a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), equivalentes a 30 horas semanais, conforme disposto no parágrafo primeiro do Art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 04/2014.

17.3. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, perceberá bolsa de estágio equivalente a R\$ 203,00 (duzentos e três reais), equivalentes a 20 horas semanais, conforme disposto no parágrafo segundo do Art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 04/2014.

17.4. Caso a carga horária do estágio, para os estudantes do nível médio e superior, seja inferior a 30 horas semanais, o valor da bolsa estágio será proporcional à jornada definida no Termo de Compromisso do Estagiário.

17.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor correspondente a R\$ 6,00 (seis reais).

17.6. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas efetuou pesquisa de preço com o propósito de estimar o valor a ser fixado como Taxa de Administração;

17.7. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas administrativo-operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc.), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com recrutamento, pré-seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento e demonstradas na planilha de custos, conforme Apêndice deste Termo de Referência;

17.8. Estima-se como gasto mensal máximo para a prestação dos serviços o valor de R\$ 2.366,00 (dois mil trezentos e sessenta e seis reais), perfazendo um gasto total anual máximo de **R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais)**, para o período de 12 (doze) meses, tomada como referência a pesquisa de preços realizada em maio de 2015.

17.9. O valor estimado decorre do número de vagas previsto, multiplicado pelos custos de administração do serviço, a ser pago à Contratada, por estagiário, sendo este o valor máximo

que a Administração se propõe a pagar. A Tabela 4 apresenta uma estimativa de custos com o Programa de Estágio no INEP.

Tabela 4 – Estimativa de custos com o Programa de Estágio no INEP

	NÍVEIS DE ENSINO			TOTAL
	SUPERIOR	MÉDIO	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL EJA	
Nº DE ESTAGIÁRIOS	46	23	22	91
VALOR DA BOLSA¹	R\$520,00	R\$290,00	R\$ 203,00	
VALOR DO AUXÍLIO TRANSPORTE/DIA²	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 6,00	
VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO³	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	
VALORES MENSAIS				
BOLSA	R\$ 23.920,00	R\$ 6.670,00	R\$ 4.466,00	R\$ 35.056,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 6.072,00	R\$ 3.036,00	R\$ 2.904,00	R\$ 12.012,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.196,00	R\$ 598,00	R\$ 572,00	R\$ 2.366,00
TOTAL MENSAL				R\$ 49.434,00
VALORES ANUAIS				
BOLSA	R\$ 287.040,00	R\$ 80.040,00	R\$ 53.592,00	R\$ 420.672,00
AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 72.864,00	R\$ 36.432,00	R\$ 34.848,00	R\$ 144.144,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.352,00	R\$ 7.176,00	R\$ 6.864,00	R\$ 28.392,00
TOTAL ANUAL				R\$ 593.208,00

1 – Valores estabelecidos no § 1º do Art. 13 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 04, de 04 de julho de 2014.

2 – Valor estabelecido no Art. 14 da Orientação Normativa SEGEP/MPOG nº 04, de 04 de julho de 2014.

3 – Média de 2 preços praticados no mercado verificados em ata de pregão eletrônico em maio de 2015.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a cobertura da aquisição, objeto deste Termo de Referência para o exercício de 2015, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União de 2015, Ação 2000 – Taxa de Administração, Elemento de Despesa nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica a cargo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

19.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

19.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 horas úteis, contados da data em que for notificada.

19.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.8.1. caso fortuito ou força maior;

19.8.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.8.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.8.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.10.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

19.11. Será considerada extinta a garantia:

19.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.11.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20. REAJUSTE

20.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

20.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot (IO - I) / IO, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor Contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

20.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA acompanhada dos respectivos cálculos.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de representantes da Diretoria de Gestão e Planejamento, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o *caput* do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

21.2. O representante do Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

21.3. A Contratada deve manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.

21.4. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de agente de integração de estágio, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas.

21.5. A fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

21.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

22. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

22.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 28.392,00 (vinte e oito mil, trezentos e noventa e dois reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de mercado anexa ao processo de contratação.

Brasília (DF), 18 de agosto de 2015.

Assinado por
MARCELO GUIMARÃES CORTES
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Organização

Aprovo, conforme disposto no Inciso II, Artigo 9º do Decreto 5.450/2005.

Assinado por
DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de Gestão e Planejamento

PLANILHAS DE PREÇOS

ANEXO I

(Preenchimento por parte da empresa licitante)

Local, data.

PREGÃO nº 14/2015

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem por meio desta apresentar proposta de menor valor da taxa de Agente de Integração, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio, superior e anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de jovens e adultos, para atendimento das necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Subitem	Especificação	Quantidade de Estagiários	Valor Anual
01	01	Agente de Integração de Estágio - nível Superior	46	R\$
	02	Agente de Integração de Estágio - nível Médio	23	R\$
	03	Agente de Integração de Estágio - EJA	22	R\$
			Total 91 estagiários	Valor Global anual de R\$

- A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- Declaramos que, se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

(NOME DA LICITANTE)
(Nome do representante legal da licitante)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ENCARTE “A”

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que possuo estrutura própria e suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

(Nome da empresa):.....

GCG:....., sediada em (endereço completo),.....

telefone:.....Fax:.....

Endereço

eletrônico:.....

Brasília/DF,de.....de

.....
Responsável Técnico da Licitante

Anexo I
PLANILHAS DE PREÇOS
(Preenchimento por parte da empresa licitante)

Local, data.

PREGÃO nº _____/2015

NOME DA LICITANTE, CNPJ, endereço, representante, vem por meio desta apresentar proposta de menor valor da taxa de Agente de Integração, para atuar como auxiliar na administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas a estudantes de nível médio, superior e anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de jovens e adultos, para atendimento das necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Item	Subitem	Especificação	Quantidade de Estagiários	Valor Anual
01	01	Agente de Integração de Estágio - nível Superior	46	R\$
	02	Agente de Integração de Estágio - nível Médio	23	R\$
	03	Agente de Integração de Estágio - EJA	22	R\$
			Total 91 estagiários	Valor Global anual de R\$

- a) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) Declaramos que, se vencedores do presente certame, atenderemos todas as condições previstas neste Edital e seus anexos, para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- c) Declaramos que nesta proposta estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

(NOME DA LICITANTE)
(Nome do representante legal da licitante)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ENCARTE “A”

DECLARAÇÃO

Declara sob as penas da lei, que possui estrutura própria e suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

(Nome da empresa):.....

GCG:....., sediada em (endereço completo),.....

telefone:.....Fax:.....

Endereço

eletrônico:.....

Brasília/DF,de.....de

.....
Responsável Técnico da Licitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
Coordenação de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios
Coordenação de Aquisições e Convênios

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 23036.001403/2015-59

CONTRATO Nº XX/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, CEP 70610-440, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Diretor de Gestão e Planejamento, Sr. **DENIO MENEZES DA SILVA**, nomeado pela Portaria CCPR nº 303, de 23/04/2010, publicada no D.O.U. de 26/04/2010, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida pela Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portador da Carteira de Identidade nº 5.063.320, IFP/RJ, CPF nº 601.851.477-04, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Qd. 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70610-908, Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, representada por **XXXXXX**, portador da carteira de identidade **XXXXXXXXXX**, e **CPF/MF nº XXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no processo nº **23036.001403/2015-59**, Pregão nº **XX/2015**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Portaria/MP nº 313 de 14 de setembro de 2007, alterada pela Portaria/MPOG nº 467, de 31 de dezembro de 2007, Orientação Normativa/SEGEP/MP nº 4, de 4 de julho de 2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Agente de Integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização de estágio de estudantes de nível superior, do ensino médio, da educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens e adultos, nesta Autarquia, nas seguintes quantidades:

Parágrafo Primeiro - O quantitativo de estagiários corresponderá a 20% (vinte por cento) da força de trabalho do INEP.

Parágrafo Segundo - Sobre o percentual de 20% do quantitativo máximo de estagiários que o INEP poderá contratar, ou seja, 91, aplicam-se os seguintes percentuais:

- a) 50% para estagiários de nível superior, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- b) 25% para estagiários de nível médio, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência;
- c) 25% para os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de jovens, com idade igual ou superior a 14 anos e adultos, reservando-se 10% para os estagiários com deficiência.

Parágrafo Terceiro - O percentual de 10% reservado em cada modalidade de estágio será destinado ao estudante cuja deficiência seja compatível com o estágio realizado. As Tabelas 1 e 2 apresentam a quantidade de estagiários que poderá ser Contratada no âmbito do INEP por nível de ensino.

Tabela 1 – Quantitativo de estagiários que poderá ser contratado por nível de ensino.

Quantitativo Máximo de Vagas de Estágio					
Quantitativo de Servidores/Força de Trabalho*	Quantitativo máximo de estagiários (20% da força de trabalho)	Nível de Ensino	Máximo permitido de estagiários em relação ao quadro de pessoal (%)	Quantitativo máximo permitido de estagiários	Reserva para portadores de deficiência (10%)
454	91	Superior	50%	46	5
		Médio	25%	23	2
		Educação Profissional e anos finais do Ensino Fundamental EJA	25%	22	2
		Total	100%	91	9

*Fonte: SIAPE em 28/05/2015.

Tabela 2 - Especificações de quantitativos do Serviço a ser contratado

Item	Subitem	Especificação	Quantidade de Estagiários	Quantitativo Total
01	01	Agente de Integração de Estágio nível Superior	46	91
	02	Agente de Integração de Estágio nível Médio	23	
	03	Agente de Integração de Estágio EJA	22	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vincula-se a este Contrato o Pregão XX/2015, o Termo de Referência e a proposta comercial da CONTRATADA, como se transcrito estivesse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As características dos serviços demandados neste Contrato demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado de administração de programa de estágio, não necessitando de especificações minuciosas ou peculiares, podendo ser especificados de forma objetiva, e encontra amparo legal nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro - Os serviços a serem contratados têm caráter de natureza continuada, pois são essenciais para o desenvolvimento de diversas atividades desta Autarquia, cuja interrupção irá comprometer as atividades de aprendizagem dos estagiários, uma vez que o período de celebração do Termo de Compromisso de Estágio compreende até 04 (quatro) semestres em um mesmo órgão. Por isso a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Parágrafo Segundo - A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio curricular no INEP mediante pagamento de Taxa de Administração por estudante.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado de forma ininterrupta durante a vigência do Contrato, em relação aos procedimentos de manutenção do vínculo estabelecido por Termo de Compromisso de Estágio durante o período de validade do referido documento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá prestar, na forma de Serviços Contínuos, o atendimento das demandas de abertura de vagas, de contratação, prorrogação de estágio e desligamento de estudantes, bem como envio de relatórios e dados específicos.

Parágrafo Terceiro - Para a formação da relação de estágio, devem ser observados os seguintes requisitos (incisos I, II e III, do Art. 4º da ON/SEGEP/MP nº 4/2014):

- a) matrícula e frequência regular do estudante público alvo da referida legislação, atestado pela instituição de ensino;
- b) celebração de Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e
- c) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Parágrafo Quarto - O estágio deverá ter acompanhamento efetivo da instituição de ensino por intermédio de professor orientador, bem como da parte concedente, por supervisor.

Parágrafo Quinto - Os estágios serão realizados por estudantes de nível superior, com supervisão de servidores efetivos com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e cuja área de formação esteja relacionada às atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo INEP.

Parágrafo Sexto - Para os estudantes de nível médio e dos anos finais do ensino fundamental, o estágio será supervisionado por servidor que possua, no mínimo, o mesmo nível de formação do estudante e será realizado levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalhos do setor demandante da vaga, objetivando o desenvolvimento de habilidades básicas exigidas no mundo do trabalho.

Parágrafo Sétimo - Os estagiários, por intermédio do Contratante, receberão bolsa-estágio e auxílio-transporte em conformidade com os valores fixados pelos normativos vigentes e cumprirão carga horária semanal de 20 ou 30 horas, de acordo com a conveniência da Unidade demandante, e sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, bem como, da existência de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Oitavo - O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício, com o INEP, conforme o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas.

Parágrafo Nono - A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades demandantes, depois de solicitada a abertura de oportunidade de estágio ao agente de integração, conforme perfil previamente definido.

Parágrafo Dez - Durante a execução dos serviços a Contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

- I. Identificação das Oportunidades de Estágio:
 - a) Identificar as vagas solicitadas pela contratante observando a adequação e compatibilidade com o contexto da profissão, bem como a legislação;
 - b) Providenciar a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para seleção, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio; e
 - c) Estabelecimento de convênio com todas as instituições de ensino em que os referidos estudantes do Programa estão matriculados.

II. Abertura e Divulgação de Vaga:

- a) Divulgação das vagas, do programa de estágio e dos processos pré-seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no INEP;
- b) A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino por meio de veículos de comunicação, como jornais, páginas eletrônicas, e-mail, etc.
- c) Recebimento de inscrições para os processos seletivos por meio de plataforma web ou sistema de comunicação on-line com os estudantes (e-mail, SMS).

III. Encaminhamento de candidatos:

- a) Encaminhamento de candidatos, a partir das oportunidades de estágio oferecidas pela Contratante, para a entrevista ou processo de seleção com o requisitante da unidade demandante, sendo no mínimo 3 candidatos por vaga;
- b) O encaminhamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da vaga;
- c) Disponibilidade de consulta aos dados dos estudantes encaminhados para a oportunidade de estágio: currículo dos candidatos e telefone para contato.

IV. Contratação dos estudantes selecionados:

- a) Análise de dados cadastrais dos estudantes aprovados para o Programa de Estágio do INEP;
- b) Emissão de Termos de Compromisso de Estágio a todos os estudantes vinculados ao Programa;
- c) Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o Programa;
- d) A Contratada ao emitir o Termo de Contrato de Estágio manterá em seus arquivos a declaração de escolaridade, apresentada pelo estudante;
- e) A Contratada, no momento da contratação do estudante deverá orientá-lo sobre: aspectos gerais do estágio, relação estagiário/INEP; importância do estágio para o futuro profissional do estagiário e dicas de comportamento.

V. Substituição de estagiários:

- a) Na hipótese de substituição de estagiário, será solicitado um novo processo de encaminhamento de candidatos;
- b) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento eletrônico.

VI. Rescisão de Contratos:

a) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788/2008, e do art. 16 da Orientação Normativa nº 4/SRH/MPOG, de 4 de julho de 2014, conforme a necessidade da Contratante, manifestada por meio de documento eletrônico.

VII. Prorrogação de TCE:

a) Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência de 15 dias do vencimento de contrato;

b) Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio por meio de Termo Aditivo de contrato: troca de supervisor, alteração de carga horária, troca de instituição de ensino ou troca de turno de estágio.

VIII. Acompanhamento de estágio:

a) A Contratada no decorrer de toda a vigência do contrato de estágio manterá controles e acompanhamentos, junto às Instituições de Ensino, sobre eventuais situações irregulares (abandono de curso, conclusão, trancamento de matrícula, bem como, transferência para outra Instituição de Ensino);

b) Comunicação ao Contratante, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a instituição de ensino, assim, facilitando a tomada de providências legais, uma vez que as situações acima são motivos para a interrupção imediata do estágio e a rescisão do TCE;

c) Verificação, com periodicidade diária, de processos de contratação, alteração contratual e desligamento, pendentes.

Parágrafo Onze - A Contratada indicará representantes do seu quadro de funcionários para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, bem como, seus telefones de contatos.

Parágrafo Doze - Os Termos de Compromissos de Estágios vigentes à época da contratação deverão ser encampados pelo novo Agente de Integração, cuja vigência obedecerá rigorosamente a do termo de compromisso originário, respeitando os convênios com as instituições de ensino, bem como, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, compatível com os valores de mercado.

Parágrafo Treze - O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP de forma a atender às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

Parágrafo Quatorze - A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência, obedecido o período mínimo de um semestre.

Parágrafo Quinze - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir relacionados:

- a) A Contratada deverá recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das unidades administrativas do INEP, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da solicitação da Contratada;
- b) Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelas unidades administrativas do INEP, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do Contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição.

Parágrafo Dezesseis - Emissão do Termo de Compromisso de Estágio:

a) o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, bem como seus termos aditivos posteriores, deve estar em conformidade com a Lei nº 11.788/2008 e com a Orientação Normativa/MPOG nº 4/2014.

b) o cabeçalho do TCE deve conter os seguintes dados:

- da instituição de ensino: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, nome e cargo de seu representante legal, nome e cargo do funcionário responsável por estágios curriculares.

- do órgão concedente do estágio: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato, nome e cargo de seu representante legal, nome, setor e cargo de supervisor do estágio.

- do estudante: nome completo, endereço residencial, telefone de contato, nível de escolaridade, curso e período em que está matriculado, a data da emissão do termo, número da matrícula na instituição de ensino, data e local de nascimento, número e UF de emissão do documento de identidade, número do CPF; número do comprovante militar (se aplicável), endereço eletrônico.

c) entre as cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, devem constar:

- objetivo do TCE;

- período de vigência do Termo/duração do estágio;

- carga horária semanal;

- valor mensal da bolsa-estágio;

- valor diário do auxílio-transporte;

- deveres de cada uma das partes: da instituição de ensino, da concedente e do estagiário;

- dados resumidos do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante;

- concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;

- estabelecimento do agente de integração como mediador das comunicações entre as partes;

- condições de desligamento do estudante;
- discriminar as atividades a serem desenvolvidas de acordo com a área de estudo, informadas pelo Contratante;
- menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- possibilidade de emissão de termos aditivos; e
- demais cláusulas cabíveis.

d) Visando garantir o bom desempenho do estudante, se a instituição de ensino adotar verificações periódicas ou finais, o estudante terá a carga horária de estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações, condicionadas à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino, e esta prerrogativa deverá constar do termo de compromisso de estágio (§ 2º, do art. 10º da Lei nº 11.788/2008);

e) serão emitidas quatro vias idênticas do TCE, devendo ser assinadas pelas partes vinculadas pelo instrumento: estudante, órgão concedente e instituição de ensino.

f) no prazo de 15 dias, a partir da data de emissão, cada parte deverá receber uma via devidamente assinada por todas as demais partes, devendo a via excedente ser arquivada ou armazenada em meio digital nas instalações do agente de integração.

g) a emissão do TCE estará sujeita à verificação da documentação exigida do estudante, nomeadamente:

- comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- documento de identidade;
- regularidade de CPF na base de dados da receita Federal; e
- documento militar (quando aplicável).

Parágrafo Dezessete - Emissão do Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio:

a) os Termos Aditivos ao TCE são emitidos para fins de prorrogação da data de vigência (respeitando o limite de permanência de dois anos), alteração de carga horária, alteração de horário de início e término de estágio; alteração de supervisor ou unidade de lotação do estudante e troca de instituição de ensino;

b) serão emitidas quatro vias idênticas, devendo ser assinadas pelas partes vinculadas: estudantes, órgão concedente e instituição de ensino;

c) no prazo de 15 dias, a partir da data de emissão, cada parte deverá receber uma via devidamente assinada por todas as demais partes, devendo a via excedente ser arquivada ou armazenada em meio digital nas instalações do agente de integração;

d) os termos aditivos de prorrogação de data de vigência são emitidos automaticamente pelo agente de integração, com antecedência mínima de 15 dias a

contar da data de encerramento do termo em vigor, e enviados à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP;

e) os demais termos aditivos serão emitidos quando demandados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP.

Parágrafo Dezoito - Desligamento de Estudantes:

a) Deverá ser registrada a data e o motivo do desligamento do estagiário em formulário disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

b) No caso de trancamento de matrícula ou abandono de curso pelo estudante, todas as partes deverão ser comunicadas para fins de desligamento em um prazo de cinco dias úteis após a notificação.

Parágrafo Dezenove - Verificação de pendências de contratação, alteração contratual e desligamento:

a) Será mantido controle diário sobre pendências de emissão de novos Termos de Contratos de Estágios solicitados pelo INEP, bem como sobre atrasos na entrega de documentos: (TCE e Termos Aditivos de Contratos) em relação aos prazos estabelecidos nos procedimentos 6.16.2 a 6.16.4;

b) O vínculo do estudante com a instituição de ensino deve ser verificado semestralmente ou quando da emissão de termos aditivos ao TCE;

c) O envio de relatório de estágio preenchido pelos respectivos supervisores de cada estudante será observado semestralmente;

d) Realizar o controle mensal dos desligamentos obrigatórios em função de colação de grau ou atingimento do limite de permanência de dois anos no INEP.

Parágrafo Vinte - O estágio será executado no INEP, situado no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 4, Lote 327 – Ed. Vila Lobos – CEP:70610-908 – Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estipulada para a prestação dos serviços previsto neste contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ (XXXXXXXXXX)**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978

Fonte: 0112

Programa de Trabalho: XXXXXX

Natureza de Despesa: 339039

Ação: 2000

Nota de Empenho: **2015NE800XXX**, de XX de XXXXX de 2015.

Parágrafo Segundo - As despesas dos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para atendimento da presente finalidade, a ser consignada ao Inep, no Orçamento Geral da União do respectivo ano.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O INEP encaminhará à instituição Contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente, por meio eletrônico, relação com o nome e CPF dos estudantes, além dos valores das bolsas-auxílio a serem repassadas, para fins de cálculo da taxa de administração.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá encaminhar no primeiro dia útil após o recebimento da relação, documento de cobrança da taxa de administração, referente às bolsas concedidas no mês anterior.

Parágrafo Segundo - O valor mensal do serviço corresponderá à multiplicação do preço unitário pelo número de estagiários com Termos de Estágio vigentes.

Parágrafo Terceiro - O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Parágrafo Quarto - Deverão estar incluídas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários e a execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

Parágrafo Quinto - A Contratada apresentará mensalmente, ao Contratante, faturas discriminativas, em arquivo eletrônico e, impressas em duas vias, que serão atestadas no prazo de 15 dias da protocolização. A liquidação e o pagamento da despesa ocorrerão, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o 30º (trigésimo) dia, contado do atesto da fatura.

Parágrafo Sexto - O pagamento será emitido por ordem bancária (OB), processada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Departamento do Tesouro Nacional, e apresentado ao Banco do Brasil S/A para crédito na conta corrente da Contratada, em qualquer instituição pertencente à rede de compensação bancária nacional por ela indicada.

Parágrafo Sétimo - As notas fiscais/faturas deverão ser entregues pela Contratada diretamente à Diretoria de Gestão e Planejamento, situada no SIG Quadra 4, Lote 327 – Ed. Villa Lobos, Edifício INEP, 2º Andar, em Brasília/DF que conferirá os valores dos serviços prestados e os respectivos descontos, e autorizará o pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas pela Contratada.

Parágrafo Oitavo - No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

Parágrafo Nono - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Dez - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Onze - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Parágrafo Doze - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{I}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Treze - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

Parágrafo Quatorze - A Contratada responsabilizar-se-á pelos Termos de Compromissos de Estágios vigentes à época da contratação, cuja vigência obedecerá rigorosamente a do termo de compromisso originário, respeitando os convênios com as instituições de ensino, bem como, contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quarto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Quinto - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

Parágrafo Sexto - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Sétimo - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Oitavo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 72 horas úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Nono - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. caso fortuito ou força maior;
- II. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

Parágrafo Onze - Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Doze - Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

Parágrafo Treze - Será considerada extinta a garantia:

- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

Parágrafo Primeiro - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, após decurso de 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (IO - I) / IO$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor Contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste

IO = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Terceiro - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA acompanhada dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Além de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- d) Disponer de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- f) Repassar periodicamente informações ao agente de integração contratado sobre o número de vagas disponíveis, a fim de que o mesmo possa proceder aos trabalhos de cadastramento e seleção dos estudantes que aproveitarão as oportunidades de estágio.

- g) Realizar a seleção dos candidatos entre os estudantes encaminhados pela Contratada;
- h) Encaminhar à Contratada os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio e unidade onde se realizará o estágio, bem como o nome do supervisor;
- i) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;
- j) Supervisionar as atividades de estágio.
- k) Informar ao agente de integração os estagiários desligados do Programa de Estágio;
- l) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.
- m) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

Além de outras obrigações previstas no termo de contrato, a **CONTRATADA** obrigar-se-á:

- a) Na execução do contrato, além da obediência às responsabilidades legais, regulamentares e as demais constantes no Termo de Referência a Contratada assumirá o compromisso de emendar todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a Contratante, ficando obrigada a:
- b) Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Contrato;
- c) Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos estudantes;
- d) Possuir e manter cadastro atualizado de estudantes de diversas instituições de ensino, suficiente e compatível com a demanda da Contratante;
- e) Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas, número de vagas e unidade onde se realizará o estágio), adotando com presteza os procedimentos administrativos para contratação de estagiário;
- f) Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Contratante;
- g) Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Cadastrar estudantes, presencialmente ou pela internet, interessados em concorrer às vagas de estágio do Contratante, possibilitando atender aos perfis solicitados;
- i) Oferecer condições para que os estudantes façam sua candidatura on-line, em seu portal na Internet para o processo de seleção de estagiários; encaminhar currículos dos estudantes previamente cadastrados;
- j) Divulgar amplamente as vagas abertas para estágio, no prazo de até 48 horas, após a solicitação pela Contratante;
- k) Realizar a pré-seleção dos estudantes encaminhando no mínimo 3 currículos de candidatos para entrevistas com a Contratante, quando da sua solicitação;
- l) Conferir, no ato de recrutamento, contratação e durante o período de estágio, se a condição do estudante estagiário está de acordo com os requisitos estabelecidos para a sua contratação;
- m) Indicar para as respectivas vagas estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades indicadas pelas unidades solicitantes onde se realizará o estágio;
- n) Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços objeto da contratação em questão;
- o) Formalizar o Termo de Compromisso de Estágio, providenciando uma via para cada uma das partes envolvidas, a ser assinado pela Contratante, pela instituição de ensino e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, em prazo

de 2 (dois) dias úteis após o recebimento da demanda pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP;

- p) No ato da contratação orientar ao estudante sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação do estagiário com o Contratante;
- q) Verificar documentação acadêmica do estudante no ato de emissão do Termo de Compromisso de estágio;
- r) Informar as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário no Termo de Compromisso de Estágio de acordo com o informado pela Contratante;
- s) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora; acompanhar e prestar assistência aos estagiários e a seus familiares nos casos de Sinistros;
- t) Acompanhar a situação dos estagiários perante as instituições de ensino, bem como perante a atuação dos mesmos no local de execução de suas atividades;
- u) Comunicar, por escrito, imediatamente ao Contratante, sempre que informada pela instituição de ensino, qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- v) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
- w) Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário, mediante solicitação da Contratante, manifestados eletronicamente;
- x) Acompanhar a realização do estágio junto ao Contratante, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- y) Indicar representante como executor/responsável do Contrato, para atuar de forma integrada com a equipe do Contratante;
- z) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- aa) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- bb) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o contrato;
- cc) Emitir e encaminhar à Contratante relatórios gerenciais demandados;
- dd) Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar imediata correção das deficiências apontadas;
- ee) Encaminhar à instituição de ensino os relatórios de atividades semestrais assinados pelo supervisor do estágio e pelos estagiários;
- ff) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, representante para atuar como interlocutor a fim de representá-la administrativamente nos assuntos afetos à execução do objeto do contrato;
- gg) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- hh) Atender os estudantes em instalações condignas e tempestivamente;
- ii) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Além de outras obrigações previstas no termo de contrato, o **ESTAGIÁRIO** obrigará-se-á:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

- b) Comunicar de imediato, qualquer alteração em sua vida escolar: trancamento de matrícula, abandono, conclusão do curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;
- e) Assinar, diariamente, o registro de frequência e encaminhá-lo até o 5º dia útil do mês subsequente à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do INEP, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- f) Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do INEP;
- g) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- h) Cumprir, com desempenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu estágio;
- i) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à concedente e ao Agente de Integração;
- j) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado;
- k) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino e à Concedente, uma via do Termo de Contrato de Estágio, devidamente assinado pelas partes;
- l) Preencher os relatórios de estágios a fim de subsidiar as Instituições de Ensino com informações sobre seu estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- I. apresentar documentação falsa;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. fizer declaração falsa;
- VI. cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- III. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o INEP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de aplicação de penalidades financeiras, são atribuídos graus, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3 – Graus para aplicação de penalidades financeiras.

1. Quantidade mensal de termos de compromisso de estágio e termos aditivos devolvidos:	Serão devolvidos os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos Aditivos que apresentarem qualquer erro nos dados do Estagiário, da Instituição de Ensino ou do Concedente, bem como no período de vigência, no horário e no valor da bolsa.
Sanções:	Será glosado 1% (um por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA para cada termo de compromisso de estágio devolvido além da quantidade de devoluções permitidas, que é de 2% (dois por cento) do total de Termos de Compromisso de Estágio e Termos Aditivos elaborados no mês.
2. Prazo para atendimento a solicitações:	A CONTRATADA deverá prestar informações à CONTRATANTE, providenciar alteração ou correção de dados e atender outras solicitações feitas em caráter de urgência em 1 dia útil.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência por dia de atraso do valor mensal percebido pela CONTRATADA.
3. Prazo para envio de currículos para processo seletivo:	A CONTRATADA terá 3(três) dias úteis para encaminhar estudantes à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas e Organização, de acordo com as regras do Processo de Seleção.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.
4. Prazo para elaboração de Termo de Compromisso de Estágio:	Após a indicação do estudante selecionado para ocupar vaga em aberto a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para emitir ao estudante o Termo de Compromisso de Estágio.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

5. Prazo para envio de Termo Aditivo:	Nos casos de prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio, os Termos aditivos deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até 15 dias antes de entrar em vigor.
Sanções:	Glosa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal percebido pela CONTRATADA, por ocorrência, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante por meio de representantes da Diretoria de Gestão e Planejamento, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro - O representante do Contratante pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Segundo - A Contratada deve manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço de agente de integração de estágio, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas.

Parágrafo Quarto - A fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Parágrafo Quinto - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na lei 8666/93, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Contrato, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

- b) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- c) no interesse do INEP, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo Segundo - Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Dez deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

Parágrafo Único - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de 2015.

DENIO MENEZES DA SILVA
Diretor de gestão e Planejamento – do INEP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: